



**TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL Nº 09  
DE CONTRATO Nº 80 - PROCESSO Nº 37/2018**

**Ciente** que a Contratada inadimpliu o contrato firmado com esta Municipalidade em data de 17/05/2018, conforme Parecer Técnico em anexo, emitido em 30 de julho de 2018;

**Ciente** de que a empresa não atendeu as descrições do Edital objeto licitado no processo de licitação nº 37/2018;

**Ciente** da necessidade, que o Edital deve ser cumprido na sua integralidade;

**Ciente** de o Parecer Técnico do Engenheiro Mecânico concluiu que a Escavadeira Hidráulica XE215BR, fabricante XCMG, ano 2018, fornecida pela empresa GRA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM NEGÓCIOS INTERNACIONAIS EIRELLI, "não atende" na íntegra a descrição do objeto licitado no PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 37/2018, segue em anexo;

**Ciente** de o Parecer Técnico do Engenheiro Mecânico concluiu que a Motoniveladora GR1803BR, fabricante XCMG, ano 2018, fornecida pela empresa GRA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM NEGÓCIOS INTERNACIONAIS EIRELLI, "não atende" na íntegra a descrição do objeto licitado no PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 37/2018, segue em anexo;

**Ciente** de que o edital de Licitação nº 37/2018 está descrito corretamente o OBJETO, mesmo assim a Contratada não entregou o objeto com suas características;

**Ciente** que no caso das Licitações o Edital torna-se lei entre a Contratante e a Contratada, e, o seu cumprimento se torna imperativo à administração por força do princípio constitucional da legalidade;

**Ciente** que o princípio do instrumento convocatório está consagrado pelo art. 41, caput, da Lei 8.666/93, que dispõe in verbis: "A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital ao qual se acha estritamente vinculada".

**Ciente** que é pacífica na doutrina e na jurisprudência a lição que o edital faz lei entre as partes.

**Ciente** que a Contratada foi Notificada, e mesmo após ter respondido a Notificação não cumpriu a descrição do Objeto do Edital;

**DECIDO:**

1. Pela rescisão unilateral do contrato, nos termos do Art. 78, inciso I da Lei nº 8.666/93.
2. Pela aplicação da multa estabelecida no item 6.1.6 da Cláusula Sexta do Contrato firmado entre o Município e a empresa GRA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM NEGÓCIOS INTERNACIONAIS EIRELLI, que deverá ser apurada pela Secretaria Municipal da Fazenda.
3. Pela suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 (cinco) anos, nos moldes do item 6.1.6. da Cláusula Sexta do Contrato.
4. Resta, portanto, Rescindido o contrato em epígrafe.
5. Informe-se ao Tribunal de Contas do Estado.

**RUDIMAR ARGENTON**  
Prefeito Municipal de Alpestre

PREFEITURA MUNICIPAL

**ALPESTRE**

2017/2020  
ADMINISTRANDO COM O POVO



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALPESTRE**

6. Pela intimação da empresa GRA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM NEGÓCIOS INTERNACIONAIS EIRELLI para querendo apresentar defesa no prazo legal.

Alpestre, aos 30 de julho de 2018.

  
**RUDIMAR ARGENTON**  
Prefeito Municipal  
**RUDIMAR ARGENTON**  
Prefeito Municipal de Alpestre

Ciente em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

-----  
**GRA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM NEGÓCIOS INTERNACIONAIS  
EIRELLI**